

## **PARECER Nº 281, DE 2016**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2015, de autoria da Mesa, que *cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal*.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 61, de 2015, de autoria da Mesa do Senado Federal, que *cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal*.

Designado Relator perante a Mesa, estou propondo o acatamento da Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, conforme passo a expor.

A proposição busca instituir no âmbito do Senado Federal a Instituição Fiscal Independente, com a finalidade de (a) divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários; (b) analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente; (c) mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; (d) projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.

### **II – ANÁLISE**

A finalidade do presente PRS é aprimorar os mecanismos de avaliação e controle social da política fiscal, em favor da consistente estabilidade macroeconômica que promova o crescimento econômico com justiça social. Para tanto, propõe a criação da Instituição Fiscal Independente (IFI) no âmbito do Senado Federal.

Para que a Instituição cumpra suas funções de forma efetiva, faz-se necessário integrar seus quadros com profissionais qualificados para realizar os estudos, as análises e as propostas que configuram sua função precípua.

Com essa preocupação, o PRS determinou que os profissionais vinculados à Instituição devam ser portadores de diplomas de mestrado e doutorado em áreas relacionadas à política fiscal.

Reconhecendo a importância dessa preocupação, acredito que o PRS pode ser aperfeiçoado nesse ponto, pois não é razoável a restrição absoluta à participação de profissionais que não disponham de diplomas de pós-graduação nas áreas temáticas específicas da Instituição.

Não é improvável que profissionais sem diploma de pós-graduação ou com diplomas em áreas distintas daquelas mencionadas no art. 2º do PRS venham a se provar extremamente úteis para o desenvolvimento dos trabalhos, seja porque atuam em áreas de apoio, seja porque acumulam experiência pessoal prática relevante ou ainda porque trazem visões, questionamentos e pontos de vista diferentes, que podem enriquecer as análises dos especialistas.

Diante disso, o Senador Aloysio Nunes Ferreira propôs a Emenda nº 01- PLEN, no sentido de flexibilizar a regra prevista no PRS, de forma a exigir a titulação referida no art. 2º de sessenta por cento dos profissionais, preservando a liberdade na escolha dos demais.

Assim, conforme adiantei, proponho o acatamento da Emenda nº 01- PLEN, pois esta amplia a participação de profissionais que não possuem diplomas de pós-graduação nas áreas temáticas específicas da Instituição, mas que dispõem de experiência profissional na área.

### **III – VOTO**

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2015, e da Emenda nº 01- PLEN.

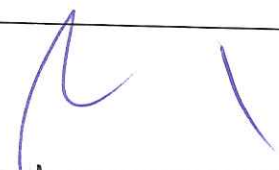
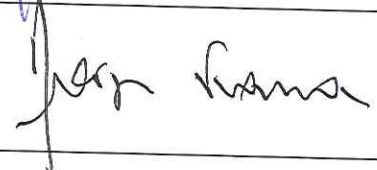
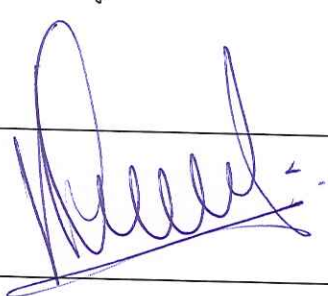
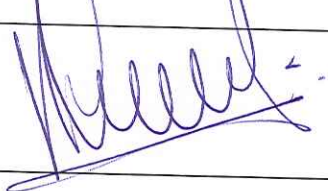
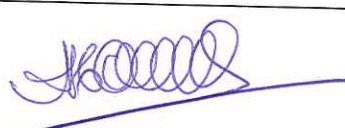
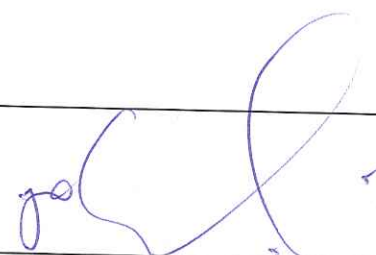
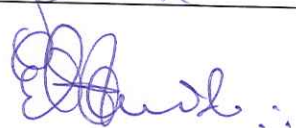
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# 1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

<b>Senador Renan Calheiros</b> Presidente	
<b>Senador Jorge Viana</b> 1º Vice-Presidente	
<b>Senador Romero Jucá</b> 2º Vice-Presidente	
<b>Senador Vicentinho Alves</b> 1º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b> 2º Secretário	
<b>Senador Gladson Cameli</b> 3º Secretário	
<b>Senadora Angela Portela</b> 4ª Secretária	
<b>Senador Sérgio Petecão</b> 1º Suplente de Secretário	
<b>Senador João Alberto Souza</b> 2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Elmano Férrer</b> 3º Suplente de Secretário	
<b>Senador Douglas Cintra</b> 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF